

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA

PROVIMENTO N. 16 /2009

Altera a alínea "a" do inciso II do art. 517-C do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata da indicação da agência para transferência de valores bloqueados pelo Bacen Jud.

O Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n. 11.644/2000;
- o disposto na Resolução n. 32/01 GP;
- a contratação da Caixa Econômica Federal CEF para prestar os serviços relacionados com o Fundo de Investimento do Judiciário, vinculado com o Sistema Financeiro de Conta Única, dentre os quais as transferências relacionadas com os bloqueios realizados por meio do Bacen Jud;
- a designação do dia 20 de julho de 2009 para entrada em funcionamento das implementações no sistema de conta única;
- a necessidade de adequar as disposições do Código de Normas da Corregedoria ao novo gestor do fundo atrelado ao Sistema Financeiro de Conta Única.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso II do art. 517-C do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 517-C...

1-...

a) ...

b) ...

11 -

a) ordene a transferência dos valores bloqueados para
o Banco responsável pela centralização do Sistema de Conta



Única do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em conta vinculada ao processo (Caixa Econômica Federal, agência 0879);

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data 20 de julho de 2009, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 10 de julho de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos Corregedor-Geral da Justiça